PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6538/2022

CONTRATO N° 081/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO - ME**, estabelecida à **AV. AIRTON SENNA, 370, AEROPORTO**, na cidade de **URUÇUÍ**, Estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.905.537/0001-14**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 018/2022– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT	V. TOTAL
	LOTE VI - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE V RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	CILINDRO PARA FECHADURA	UNID.	80	STAN	35,00	2.800,00
2	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL	UNID.	40	SILVANA	25,21	1.008,40

3	DOBRADIÇA DE 3" POL	UNID.	40	SILVANA	21,96	878,40
4	DOBRADIÇA P/ CANCELA	UNID.	20	SILVANA	63,09	1.261,80
5	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO	UNID.	100	MGM	77,00	7.700,00
6	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 7/8X1,5M	UNID.	6	SÃO ROMÃO	218,00	1.308,00
7	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 1X1,5M	UNID.	6	SÃO ROMÃO	295,00	1.770,00
8	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 1X2,0M	UNID.	6	SÃO ROMÃO	430,00	2.580,00
9	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UNID.	4	DIMAX	570,00	2.280,00
10	ALICATE UNIVERSAL PARA ESTRICISTA 8"	UNID.	6	DIMAX	90,47	542,82
11	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	UNID.	6	DIMAX	60,26	361,56
12	ALICATE ELETRICISTA 8" 1000 WATTS	UNID.	6	DIMAX	170,00	1.020,00
13	BOTINA SEGURANÇA DO N.º 37 AO 44	PAR	12	GARRA	87,00	1.044,00
14	ASSENTO ALMOFADADO	UNID.	20	HERC	98,00	1.960,00
15	BACIA TURCA	UNID.	4	CELITE	720,00	2.880,00
16	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO ESPUDE	UNID.	40	KRONA	5,87	234,80
17	BOIA DE 20MM	UNID.	100	KRONA	22,49	2.249,00
18	BOIA ELETRICA P/ USO EM CAIXA D'ÁGUA	UNID.	30	KRONA	55,79	1.673,70
19	BUCHA ESPUD P/ VASO	UNID.	40	KRONA	4,12	164,80
20	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO	UNID.	60	GRANPLAST	64,30	3.858,00
21	CAP ESGOTO 100mm	UNID.	20	KRONA	9,11	182,20
22	CAP ESGOTO 40mm	UNID.	20	KRONA	5,73	114,60
23	CAP ESGOTO 50mm	UNID.	20	KRONA	7,23	144,60
24	CAP ESGOTO 75mm	UNID.	20	KRONA	9,03	180,60
25	CHUVEIRO COMUM	UNID.	80	KRONA	13,14	1.051,20
26	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	UNID.	20	KRONA	12,91	258,20
27	ENGATE FLEX. 40CM	UNID.	40	KRONA	12,85	514,00
28	ENGATE FLEX. 50CM	UNID.	40	KRONA	15,14	605,60
29	JOELHO ESG.40mm	UNID.	20	KRONA	3,82	76,40
30	JOELHO ESG.45° 150MM	UNID.	20	KRONA	56,00	1.120,00
31	JOELHO ESG.45° 40MM	UNID.	20	KRONA	3,89	77,80
32	JOELHO ESG.45° 50MM	UNID.	20	KRONA	8,74	174,80
33	JOELHO ESG.45° 75MM	UNID.	20	KRONA	15,19	303,80
34	JOELHO ESG.50MM	UNID.	20	KRONA	7,94	158,80
35	JOELHO ESG.C/VIS.100x50MM	UNID.	20	KRONA	23,06	461,20
36	JOELHO ESG.NOR.100MM	UNID.	20	KRONA	10,61	212,20

37	JOELHO ESG.PRIM.75MM	UNID.	20	KRONA	14,40	288,00
38	LUVA ESGOTO 100MM	UNID.	20	KRONA	8,21	164,20
39	LUVA ESGOTO 150MM	UNID.	20	KRONA	43,61	872,20
40	LUVA ESGOTO 40MM	UNID.	20	KRONA	3,32	66,40
41	LUVA ESGOTO 50MM	UNID.	20	KRONA	5,50	110,00
42	LUVA ESGOTO 75MM	UNID.	20	KRONA	6,16	123,20
43	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	UNID.	60	KRONA	6,16	369,60
44	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.12	UNID.	60	KRONA	10,57	634,20
45	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO	UNID.	60	KRONA	30,83	1.849,80
46	REDUÇAO ESGOTO 50X40MM	UNID.	10	KRONA	3,59	35,90
47	REDUÇAO ESGOTO 100X50MM	UNID.	10	KRONA	15,48	154,80
48	REDUÇAO ESGOTO 100X75MM	UNID.	10	KRONA	20,13	201,30
49	REDUÇAO ESGOTO 150X100MM	UNID.	10	KRONA	36,27	362,70
50	SIFÃO TRIPLO	UNID.	40	KRONA	51,16	2.046,40
51	SIFÃO SANFONADO SIMPLES	UNID.	40	KRONA	12,01	480,40
52	SIFÃO SANFONADO DUPLO	UNID.	40	KRONA	34,04	1.361,60
53	TE ESGOTO 100MM	UNID.	20	KRONA	19,32	386,40
54	TE ESGOTO 150MM	UNID.	20	KRONA	57,54	1.150,80
55	TE ESGOTO 40MM	UNID.	20	KRONA	7,10	142,00
56	TE ESGOTO 50MM	UNID.	20	KRONA	14,55	291,00
57	TE ESGOTO 75MM	UNID.	20	KRONA	35,56	711,20
58	TE ESGOTO REDUÇÃO 100x50MM	UNID.	20	KRONA	16,46	329,20
59	TE ESGOTO REDUÇÃO 75x50MM	UNID.	20	KRONA	16,39	327,80
60	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNID.	60	KRONA	18,14	1.088,40
61	TUBO ESG.100MM	UNID.	40	TUBO TCE	106,00	4.240,00
62	TUBO ESG.150MM	UNID.	40	TUBO TCE	240,00	9.600,00
63	TUBO ESG.40MM C/6M	UNID.	40	TUBO TCE	55,73	2.229,20
64	TUBO ESG.50MM C/6M	UNID.	40	TUBO TCE	69,56	2.782,40
65	TUBO ESG.75MM C/6M	UNID.	40	TUBO TCE	118,00	4.720,00
66	VALVULA DE LAVATORIO PVC	UNID.	40	KRONA	7,99	319,60
67	VALVULA DE PIA (COZINHA)	UNID.	40	KRONA	27,75	1.110,00
68	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UNID.	40	CELITE	220,00	8.800,00
69	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COM CAIXA	UNID.	10	CELITE	481,00	4.810,00
	VALOR DO LOTE					**95.369,98**

	LOTE VII - AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UNID.	80	IRWIN	9,23	738,40
2	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UNID.	80	IRWIN	12,29	983,20
3	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UNID.	80	IRWIN	21,27	1.701,60
4	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UNID.	80	STAN	24,31	1.944,80
5	CADEADO 20MM	UNID.	80	STAN	20,05	1.604,00
6	CADEADO 25MM	UNID.	80	STAN	24,57	1.965,60
7	CADEADO 30MM	UNID.	80	STAN	27,23	2.178,40
8	CADEADO 35MM	UNID.	80	STAN	34,95	2.796,00
9	CADEADO 40MM	UNID.	80	STAN	42,42	3.393,60
10	CADEADO 45MM	UNID.	80	STAN	46,86	3.748,80
11	CADEADO 50MM	UNID.	80	STAN	55,04	4.403,20
12	CARRINHOS DE MÃO REFORÇADO COM PNEU E CÂMARA	UNID.	80	TRAMONTINA	571,67	45.733,60
13	CAPA DE CHUVA	UNID.	80	MAX	185,18	14.814,40
14	CABO DE ENXADA 1,5M	UNID.	64	MONFORT	27,85	1.782,40
15	CABO DE MARRETA 0,90CM	UNID.	64	MONFORT	16,27	1.041,28
16	CABO PICARETE 0,95CM	UNID.	64	MONFORT	36,02	2.305,28
17	CAVADEIRA C/CABO 1,30CM	UNID.	80	TRAMONTINA	134,46	10.756,80
18	COLHER PARA PEDREIRO Nº 08	UNID.	64	TRAMONTINA	30,68	1.963,52
19	COLHER PARA PEDREIRO Nº 09	UNID.	64	TRAMONTINA	41,41	2.650,24
20	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10	UNID.	64	TRAMONTINA	48,30	3.091,20
21	CORRENTE PARA MOTOSERRA	UNID.	80	FOX LUX	32,86	2.628,80
22	DESEMPENADEIRA DENTADA 12X29	UNID.	80	CORTAG	57,97	4.637,60
23	DESEMPENADEIRA DENTADA 12X40	UNID.	80	CORTAG	67,96	5.436,80
24	DESEMPENADEIRA LISA 12X35	UNID.	80	CORTAG	61,90	4.952,00
25	DESEMPENADEIRA LISA 12X40	UNID.	80	CORTAG	79,62	6.369,60
26	DISCO DIAMANTADO	UNID.	80	FARMATIL	24,94	1.995,20
27	DISCO SERRA CIRCULAR 4"	UNID.	40	FARMATIL	25,57	1.022,80
28	DISCO SERRA CIRCULAR 7"	UNID.	40	FARMATIL	49,12	1.964,80
29	ENXADA ESTREITA 2 1/2"	UNID.	120	TRAMONTINA	84,36	10.123,20
30	ENXADA ESTREITA 2"	UNID.	120	TRAMONTINA	86,45	10.374,00
31	ENXADÃO 2"	UNID.	120	TRAMONTINA	88,17	10.580,40

32	ENXADECO C/ CABO	UNID.	120	TRAMONTINA	89,83	10.779,60
33	FACÃO Nº 16"	UNID.	80	TRAMONTINA	46,59	3.727,20
34	FACÃO Nº 18"	UNID.	80	TRAMONTINA	48,67	3.893,60
35	FACÃO Nº 20"	UNID.	80	TRAMONTINA	51,66	4.132,80
36	LÂMINA DE SERRA	UNID.	120	IRWIN	15,32	1.838,40
37	LIMA CHATA C/ CABO	UNID.	120	IRWIN	30,01	3.601,20
38	LIMATAO P/ MOTOSERRA	UNID.	120	IRWIN	10,24	1.228,80
39	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M	UNID.	80	TOP FIO	16,12	1.289,60
40	MARTELO 25MM	UNID.	16	MONFORT	30,52	488,32
41	MARTELO 27 MM	UNID.	16	MONFORT	39,10	625,60
42	MARTELO 29MM	UNID.	16	MONFORT	40,03	640,48
43	MARTELO 31MM	UNID.	16	MONFORT	88,29	1.412,64
44	MARTELO 34MM	UNID.	16	MONFORT	68,94	1.103,04
45	MARRETA DE 1KG	UNID.	16	MONFORT	49,02	784,32
46	MARRETA DE 1,5KG	UNID.	16	MONFORT	62,60	1.001,60
47	MARRETA DE 2KG	UNID.	16	MONFORT	66,34	1.061,44
48	MARRETA DE 3KG	UNID.	16	MONFORT	132,66	2.122,56
49	MARRETA DE 5KG	UNID.	16	MONFORT	233,45	3.735,20
50	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ 0,90CM	UNID.	16	TRAMONTINA	128,80	2.060,80
51	PÁ DE BICO COM CABO Nº 03	UNID.	16	TRAMONTINA	62,52	1.000,32
52	PRUMO DE CENTRO 500GR	UNID.	16	nov.-54	40,41	646,56
53	PRUMO DE CENTRO 700GR	UNID.	16	nov.-54	42,00	672,00
54	RASTELO COM REGULAGEM	UNID.	200	MAX	43,15	8.630,00
46	SERROTE 50cm	UNID.	16	FARMATIL	38,08	609,28
56	SERROTE 60cm	UNID.	16	FARMATIL	40,99	655,84
57	TORQUESA PARA ARMADOR 10"	UNID.	40	SÃO ROMÃO	64,41	2.576,40
58	TORQUESA PARA ARMADOR 12"	UNID.	40	SÃO ROMÃO	77,67	3.106,80
59	TRENA BÁSICA DE 5 METRO	UNID.	40	MAX	25,31	1.012,40
60	DESEMPENADEIRA 19X29CM	UNID.	40	MAX	29,15	1.166,00
61	VASSOURÃO REFORÇADA COM CABO 23 cm	UNID.	160	MAX	42,45	6.792,00
	VALOR DO LOTE					**242.076,32**
	LOTE XXXIX- COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXXVIII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO GALÃO 18L	GALÃO	10	VEDALIT	254,07	2.540,70

2	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ REBOCO GALÃO 18L	GALÃO	10	VEDALIT	314,92	3.149,20
3	ROLO LA CARNEIRO C/ SUPORTE 5CM	UNID.	20	TIGRE	15,16	303,20
4	ROLO LA CARNEIRO C/SUPORTE 9CM	UNID.	20	TIGRE	17,05	341,00
5	ROLO LA CARNEIRO C/SUPORTE 15CM	UNID.	20	TIGRE	17,36	347,20
6	ROLO LA CARNEIRO C/SUPORTE 23CM	UNID.	20	TIGRE	26,10	522,00
7	ROLO LA CARNEIRO S/SUPORTE 23CM	UNID.	20	TIGRE	40,98	819,60
8	SELADOR ACRÍLICO GALÃO 18L	GALÃO	60	VERBRAS	131,55	7.893,00
9	SOLVENTE PARA TINTA GALÃO 900ML	GALÃO	30	EUCATEX	23,77	713,10
10	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNID.	10	ATLAS	11,31	113,10
11	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L	GALÃO	40	VERBRAS	121,98	4.879,20
12	TINTA PARA MARCAÇÃO - AMARELA 18L	GALÃO	10	VERBRAS	873,25	8.732,50
13	TINTA PARA MARCAÇÃO - BRANCA 18L	GALÃO	10	VERBRAS	805,06	8.050,60
14	TINTA PVA LATA 18L	GALÃO	240	VERBRAS	194,23	46.615,20
15	TINTA ACRILICA GALÃO 18L	GALÃO	240	VEDALIT	359,58	86.299,20
16	VEDALIT GALÃO 1L	GALÃO	20	VEDALIT	20,00	400,00
17	VEDALIT GALÃO 3.6L	GALÃO	20	VEDALIT	85,00	1.700,00
18	VEDALIT GALÃO 18L	GALÃO	20	VEDALIT	280,00	5.600,00
19	VERNIZ EXTRA RAPIDO GALÃO 3,6L	GALÃO	10	VERBRAS	178,00	1.780,00
	VALOR DO LOTE					**180.798,80**
	LOTE XLVI COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XLV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	JANELA VENESIANA 1,00x1,00	UNID.	20	METARLUGICA ESPERANÇA	618,96	12.379,20
2	JANELA VENESIANA 1,20x1,00	UNID.	20	CLM	640,67	12.813,40
3	PORTA MADEIRA DE LEI 0,60X2,1 C/ CAIXILHO	UNID.	24	CLM	729,68	17.512,32
4	PORTA MADEIRA PRENSADA 0,60x2,10 C/ CAIXILHO	UNID.	24	CLM	683,15	16.395,60
5	PORTA MADEIRA PRENSADA 0,90x2,10 C/	UNID.	24	CLM	732,29	17.574,96

	CAIXILHO					
6	PORTA MADEIRA PRENSADA.0,80x2,10 C/ CAIXILHO	UNID.	24	METARLUGICA ESPERANÇA	719,24	17.261,76
7	PORTA DE FERRO 60X2,10M C/ CAIXILHO	UNID.	24	METARLUGICA ESPERANÇA	528,71	12.689,04
8	PORTA DE FERRO 80X2,10M C/ CAIXILHO	UNID.	24	METARLUGICA ESPERANÇA	602,40	14.457,60
	VALOR DO LOTE					**121.083,88**
	VALOR TOTAL DOS LOTES					**639.328,98**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 018/2022– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 132.787.203 - 00-Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF N° 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF N° 601.648.893-37- SEMEC;
- GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF N° 789.315.413-68 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF N° 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, N° 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF N° 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 639.328,98 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –FUNDEB - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO - ME
CNPJ N. 05.905.537/0001-14
EDILBERTO LOPES COSTA
RG Nº 1.005.728 SSP/PI / CPF Nº 412.499.843-00
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome Joelson Soares de Sousa
CPF. 055.692.413-45

Nome Jogo de Sousa Santana
CPF 055.677.825-57